



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 072 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE COLETORA DE ESGOTOS PARA ÁREA DENOMINADA SHIS SUL, 4º ETAPA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.005.015/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS está licenciada para a **ÁREA DENOMINADA SHIS SUL, 4º ETAPA – RA XVI – LAGO SUL/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Conforme o Despacho nº 585/2006 – GABINETE/COMPARQUES, de 27 de abril de 2006, esta Secretaria é favorável à implantação do empreendimento e que devem ser consideradas as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 17/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 19 de abril de 2006 e o Despacho nº 063/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 19 de abril de 2006, a saber:
 - 3.1 As travessias subaquáticas devem ser devidamente ancoradas e devidamente dimensionadas para a ocupação máxima prevista no projeto urbanístico relacionada à 4ª etapa de implantação do projeto de esgotamento sanitário do Lago Sul;
 - 3.2 A estrutura civil das estações elevatórias (EE – 1B e EE – 2), deve ser concebida de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
4. De acordo com o Parecer Técnico nº 024/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 08 de junho de 2006, relacionada com as obras que interferem com o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, as mesmas são passíveis de serem autorizadas, desde que seguidas às restrições abaixo relacionadas:
 - 4.1 Os trechos deverão ser escavados seguindo as sinalizações estabelecidas pela equipe de topografia da CAESB;
 - 4.2 As valas deverão ser abertas manualmente, sem o uso de máquinas, com largura de 0,5 metros e profundidade de 1,20 metros;
 - 4.3 Como medida mitigadora deverá ser realizado o tratamento paisagístico das áreas degradadas durante a implantação do sistema coletor de esgotos, nos trechos que interferem com a ARIE do Bosque e com o Parque Canjerana;
 - 4.4 As espécies arbóreas inseridas na faixa inventariada do Parque Canjerana poderão ser suprimidas para realização das obras de implantação da rede coletora, com exceção dos 5 exemplares de espécies tombadas no DF: 3 IPÊS (*Tabebuia spp*) e 2 jacarandás-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*) que são imunes ao corte;

- 4.5 Como compensações ambientais decorrentes da supressão da vegetação deverão ser plantadas 1.680 mudas de espécies arbóreas nativas visando o enriquecimento da cobertura vegetal nas Unidades Administrativas pela COMPARQUES. Dessa forma, recomenda-se que metade das mudas sejam plantadas no Parque Canjerana e a outra metade na ARIE do Bosque, em locais a serem previamente definidos pelos técnicos da COMPARQUES;
5. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
 6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 7. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
 9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
 10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 12. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
 15. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
 16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 18. Fica autorizada a erradicação de 34 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e 66 indivíduos arbóreos exóticos e a realização da compensação ambiental com o plantio de 1.680 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 13 – GLURB/DILUR, de 07 de julho de 2006, relativo ao Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Canjerana;
 19. Informar, previamente, a SEMARH, a área onde será efetuado o plantio das mudas;
 20. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
 21. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
 22. De acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 14 – GLURB/DILUR, de 07 de julho de 2006, relacionado com a Avaliação de Vegetação na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Bosque SHI/Sul, constam as seguintes exigências:
 - 22.1 A SEMARH está de acordo com a implantação da rede de recalque na ARIE do Bosque, localizada nas proximidades das Quadras 10 e 11 do Setor Habitacional Sul;
 - 22.2 Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
 - 22.3 Recomenda-se o plantio, no local, de mudas destinadas à compensação ambiental resultante de supressões efetuadas em outras localidades, decorrentes da instalação da rede coletora de esgotos na SHI Sul, encaminhando proposta a SEMARH;
 23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 24. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
 25. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
 26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
 27. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

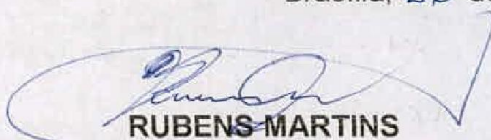
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
 2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
 3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
 5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
 6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
 7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de julho de 2006.

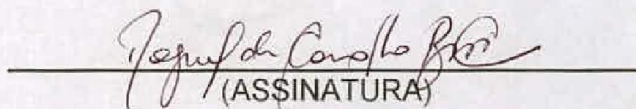

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de julho de 2006.


(ASSINATURA)

RADUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO